

Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



OF.GP.Nº069/2026

Sertão Santana, 19 de março de 2026.

Senhor Presidente:

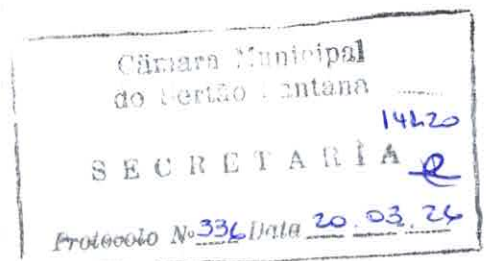
Passamos às mãos de Vossas Senhorias, para apreciação e votação, o Projeto de Lei Nº1.758, de 19 de março de 2026, que autoriza a concessão de atualização dos valores do vale-alimentação aos Conselheiros Tutelares.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


RENATO ADÃO BURCHERT
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador VILSON SIERGERSTATTER
M.D. Presidente da Câmara Municipal
Sertão Santana – RS



Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas!

Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



Câmara Municipal de Sertão Santana
SECRETARIA ¹⁴⁶²
Protocolo N.º 336 Data 20.03.26

PROJETO DE LEI Nº1.758, DE 19 DE MARÇO DE 2026.

Autoriza a concessão de atualização dos valores do vale-alimentação aos Conselheiros Tutelares.

O Prefeito Municipal de Sertão Santana. Faço saber, que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no artigo 64-A da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder atualização dos valores do vale alimentação aos Conselheiros Tutelares, no valor de R\$660,00 (seiscentos e sessenta reais) mensais, conforme a Lei Nº1.666, de 13 de dezembro de 2023.

Art. 2º O artigo 2º da Lei Municipal Nº1.666, de 13 de dezembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O valor do vale alimentação será de R\$660,00 (seiscentos e sessenta reais), e a participação dos servidores, mediante desconto em folha devidamente autorizado, no percentual de 8% do valor total dos vales.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sertão Santana, em 19 de março de 2026.

RENATO ADÃO BURCHERT
Prefeito Municipal

Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas!

Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



JUSTIFICATIVA:

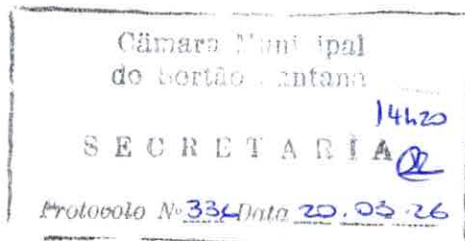
Pelo presente passamos às mãos de Vossa Excelência para apreciação e votação, o Projeto de Lei N°1.758, de 19 de março de 2026, que autoriza a concessão de atualização dos valores do vale-alimentação aos Conselheiros Tutelares.

A aprovação do referido Projeto de Lei, fundamenta-se na atualização dos valores do vale alimentação, que vem sendo um auxílio para os Conselheiros Tutelares, no desempenho de suas atividades laborais.

Em anexo, segue o impacto orçamentário financeiro.

Atenciosamente,

RENATO ADÃO BURCHERT
Prefeito Municipal



Doar Órgãos, Doar Sangue: Salve Vidas!

Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



IMPACTO Nº 006/2026

Câmara Municipal do Sertão Santana
14.20
SECRETARIA
Protocolo Nº 334 Data 20.03.24

Adequação Orçamentária e Financeira para a concessão de reajuste do auxílio alimentação para os Conselheiros Tutelares.

Estudo da adequação orçamentária e financeira para a finalidade de concessão de reajuste do auxílio alimentação para os Conselheiros Tutelares.

I- Impacto Orçamentário e Financeiro

CONSELHO TUTELAR			
Qntd.	Descrição da Verba	Reajuste	Total
5	Vale Alimentação	R\$ 60,00	R\$ 300,00
Total das despesas para 9 meses			R\$ 2.700,00

Metodologia de cálculo

Para a readequação dos gastos consideramos o valor do reajuste do auxílio alimentação, qual seja de R\$ 60,00, visto que hoje é pago a quantia de R\$ 600,00 e passará a ser R\$ 660,00, e multiplicamos pelo número de estagiários e posteriormente por 9 meses para o ano de 2026.

IMPACTO GASTO / RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

2026	
Despesa Prevista em 2026	R\$ 2.700,00
Receita Corrente Líquida de 2025	R\$ 34.867.109,01
Estimativa da Despesa	0,0077%

2-Impacto Gasto com Pessoal/ Receita Corrente Líquida

- (X) Atende ao art. 71 da LC 101/2000
() Não atende ao art. 71 da LC 101/2000

Doe órgãos. Doe sangue: salve vidas!

Rua 24 de Março, 1890 - CEP 92850-000 - Fone/Fax: (51)3495.1066 - Sertão Santana - Rio Grande do Sul
www.sertaosantana-rs.com.br

Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



Atende ao inciso III do art.20 da LC 101/2000
 Não atende ao inciso III do art. 20 da LC 101/2000

Atende ao parágrafo único do art.22 da LC 101/2000
 Não atende ao parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000

3- Impacto Orçamentário e Financeiro

Atende ao Inciso I do art.16 da LC 101/2000
 Não atende ao Inciso I do art. 16 da LC 101/2000

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão por conta da seguinte rubrica:

3.3.90.46.00.00.00 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

4- REFLEXOS SOBRE AS METAS FISCAIS

As alterações propostas neste documento impactarão o financeiro nas despesas, porém não irão extrapolar os limites de gastos.

Sertão Santana - RS, 18 de março de 2026.

Alexandre S Woloski

Alexandre Woloski
Consultor Contábil
CRC/RS 092.237